

Escolar e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município o dia 25 de novembro como o Dia do Conselho Escolar. Art. 2º - Fica o Município autorizado a promover e apoiar a programação especial de eventos comemorativos relacionados às finalidades da presente Lei, durante o mês de novembro, a cada ano, com o objetivo de difundir o papel dos conselhos escolares, suas atribuições e funcionamento. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\*\*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0150,  
DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

Cria na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação cargos de provimento efetivo de assistente da educação infantil, para serem preenchidos por meio de concurso público, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria Municipal da Educação, 800 (oitocentos) cargos de provimento efetivo de assistente da educação infantil, previstos no Anexo I parte integrante desta Lei. § 1º - O salário-base, as atribuições e a carga horária do cargo estão previstos no Anexo I desta Lei. § 2º - A investidura nos cargos públicos de assistente da educação infantil será provida mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, dentre profissionais com ensino médio na modalidade normal, bem como outros requisitos legalmente exigidos no edital de concurso, além dos constantes no Anexo I desta Lei. § 3º - O cargo de assistente da educação infantil integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação, no Núcleo

de Atividades de Apoio à Docência, Grupo Ocupacional Tático, Lei Municipal nº 9.249, de 10 de julho de 2007. Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação os cargos para provimento em comissão de coordenador pedagógico, previstos no Anexo II, parte integrante desta Lei. § 1º - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo II, terão remuneração de nível superior, simbologia DAS-1. § 2º - As atribuições e a carga horária estão previstas no Anexo II desta Lei. Art. 3º - Os cargos de coordenador pedagógico serão providos mediante prévia aprovação em seleção pública, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação. § 1º - A investidura, nos cargos em comissão criados por esta Lei, é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no edital, nível superior em área específica da educação, e comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério. § 2º - Fica vedada a ocupação do cargo de coordenador pedagógico por parte dos servidores públicos municipais que estejam no período de estágio probatório. § 3º - É considerada função equivalente à de coordenador pedagógico a de supervisor escolar, cargo de carreira de provimento efetivo, fazendo os mesmos jus ao recebimento do DAS-1, que será acrescido aos seus vencimentos. § 4º - Os supervisores escolares ocuparão, de forma automática, desde que estejam em efetivo exercício, sem a necessidade de seleção pública, os cargos previstos no Anexo II desta Lei, sendo o restante das vagas preenchida na forma do art. 3º desta Lei. Art. 4º - O art. 83 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 83 - Depois de 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor poderá obter autorização de afastamento para o trato de interesse particular, por um período não superior a 10 (dez) anos, consecutivos ou não. Parágrafo Único - O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do seu afastamento." Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 6.788, de 19 de dezembro de 1990. Parágrafo Único - Fica garantido aos servidores públicos municipais o abono de 1 (um) dia de falta a cada 12 (doze) meses de trabalho, por motivo de doação de sangue devidamente comprovada. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, sendo suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

Ambiente de Especialidade Educação	Núcleo de Atividades de Apoio à Docência	Grupo Ocupacional Tático
Cargo: Assistente da Educação Infantil	Nível de Classificação: B	Educação Formal Mínima: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal
Descrição Sumária: Apoio técnico-pedagógico aos professores visando ao funcionamento da sala de aula e à qualidade do serviço público de educação.		
Atribuições: I - acompanhar os serviços dos professores em sala de aula, auxiliando-os nas atividades didáticas; II - acompanhar os alunos ao saírem dos locais das atividades, zelando por sua segurança, até eles deixarem as dependências da creche acompanhados dos responsáveis; III - executar outras atividades correlatas, para as quais for solicitado; IV - manter tratamento cordial e respeitoso para com todos em seu ambiente de trabalho; V - manter seu fardamento sempre limpo, bem como a sua higiene pessoal; VI - responder pelo material e equipamento posto à sua disposição para execução de seu serviço.		
Carga Horária Mensal: 240 horas		
Salário-base: Padrão de Vencimento nº 20, Estágio de Carreira I - R\$ 897,83 (oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)		

ANEXO II